



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1909A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1909A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.911 - DE 7 DE OUTUBRO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ARQUITETO, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada em 7 de outubro de 2026, **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, um emprego público de provimento efetivo de **ARQUITETO**, cuja carreira foi criada pelo **art. 2º, inciso I, item 3, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005**, com as alterações do **art. 4º. Inciso I, item 40, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013**, mantidos os requisitos de investidura de diploma de graduação em **Arquitetura**, inscrição no **CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, padrão salarial na referência: **22**, e jornada de trabalho de 40 horas semanais, contendo as seguintes atribuições:

I - planejar, elaborar e analisar projetos arquitetônicos e urbanísticos para edificações e espaços públicos, zoneamento, mobilidade e uso do solo, integrando estética e funcionalidade, que respeitem normas de acessibilidade, segurança e sustentabilidade;

II - planejar espaços urbanos e paisagismo, planos de mobilidade e estudos para o desenvolvimento da cidade, até a supervisão e gestão de obras e serviços, e o acompanhamento técnico, fiscalização e direção, para garantir que a execução esteja de acordo;

III - elaborar pareceres técnicos, laudos e relatórios referentes à arquitetura e urbanismo, participar da elaboração, analisar e revisar planos diretores, códigos de obras e normas de uso e ocupação do solo, e desenvolver projetos de restauração e conservação de bens históricos e culturais do Município;

IV - orientar e fiscalizar a aplicação de normas técnicas, ambientais, de acessibilidade e de segurança em projetos e obras, prestar assessoria técnica aos órgãos da

Administração Pública municipal em questões relacionadas à arquitetura e urbanismo;

V - analisar os documentos e condições para verificar a viabilidade técnica, urbanística e legal, de empreendimentos, públicos e privados, atuar na manutenção e recuperação de edificações públicas municipais, garantindo sua conservação e funcionalidade, e desenvolver ações de conscientização sobre o planejamento urbano sustentável e a preservação do patrimônio público e ambiental;

VI - identificar, catalogar e propor diretrizes de preservação para bens de interesse histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico do Município, assim como colaborar em pautas de sustentabilidade urbana, arborização e avaliação de impacto ambiental local;

VII - executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato, o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Para efeito de atender ao disposto nos **arts. 16 e 17 c/c art. 21, inciso I**, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**Lei Complementar federal nº 101, de 2000**), o setor de serviços contábeis, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, deverá providenciar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da ação governamental e a demonstração da origem de recursos para o custeio das despesas de a criação do emprego público de **ARQUITETO**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 7 de outubro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.912 - DE 7 DE OUTUBRO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA, DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1909A

Página 3 de 4

EFETIVO, SENDO 2 (DOIS) DE ASSISTENTE SOCIAL, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E 3 (TRÊS) DE PSICOPEDAGOGO CLÍNICO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada em 7 de outubro de 2026, **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Guariba, empregos públicos de provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso, sendo:

I - 2 (dois) de ASSISTENTE SOCIAL, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cuja carreira foi criada pela [Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005](#), com alterações das [Leis Complementares nº 2.679, de 2013](#), e [nº 3.193, de 13/11/2018](#), padrão de referência salarial: 17 - A, jornada de trabalho de 30 horas semanais, nível de escolaridade de ensino superior com inscrição no Conselho de Classe: **CRESS/SP**, sujeito ao serviço noturno, sábados, domingos e feriados, plantões e atendimento ao público com uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município, observadas as seguintes atribuições:

a) realizar estudos e pesquisas para avaliar a realidade social, além de produzir pareceres sociais e propor medidas e políticas sociais, junto às unidades de serviços de saúde pública, bem assim elaborar e executar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social;

b) elaborar junto com a equipe de saúde, a organização e a realização de treinamentos e capacitação do pessoal técnico-administrativo, com vistas a qualificar as ações administrativas que tem interface com o atendimento da população usuária do SUS, como marcação de consultas e convocação de família ou responsável nas situações de alta e óbito;

c) planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais, bem assim prestar assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Saúde e demais organismos públicos a ela vinculados;

d) realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social, assim como estudos socioeconômicos com os usuários do SUS, para fins de acesso a benefícios e serviços sociais junto às unidades de serviços públicos;

e) fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema, executar trabalho de reabilitação profissional, e encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação, assistindo aos familiares;

f) participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas, como planejamento familiar, saúde da mulher, da criança e dos idosos, saúde do trabalhador, doenças infectocontagiosas (DST/AIDS), tuberculose, hanseníase e outras, e nas situações de violência sexual e doméstica;

g) executar tarefas afins, inclusive as determinadas pela chefia imediata, a Secretária Municipal de Saúde, e as editadas no respectivo regulamento da profissão.

II - 3 (três) de PSICOPEDAGOGO CLÍNICO, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cuja carreira foi criada pela [Lei Complementar nº 3.320/2020](#), alterada pela [Lei Complementar nº 3.676/2023](#), com posto de trabalho em Unidade Básica de Saúde, padrão de referência salarial: 16 e jornada de trabalho de 20 horas semanais, requisito de escolaridade de ensino superior e formação profissional específica ou pós-graduação na área da **Psicopedagogia Clínica**, com inscrição no órgão superior competente, se houver, com as seguintes atribuições:

a) prestar assistência psicopedagógica mediante análise e diagnóstico de crianças, jovens e adultos com dificuldade de aprendizagem, através de atendimento de alunos de diversas faixas etárias em sala ou clínica instalada em unidade de saúde local, de modo diverso da psicopedagogia institucional, que trabalha diretamente na instituição escolar;

b) exercer trabalho de caráter preventivo ou interventivo, diagnosticando o paciente e desenvolvendo técnicas remediativas e orientando pais e professores, buscando resolver problemas de aprendizagem, atuando na prevenção, diagnóstico e tratamento clínico;

c) priorizar a identificação da melhor forma de aprender e o que pode estar causando o bloqueio na aprendizagem do paciente, planejando e intervindo nas etapas de diagnósticos, com a investigação de todas as situações ou os processos que podem estar dificultando a aprendizagem daquela pessoa específica, sejam eles cognitivo, emocionais ou pedagógicos;

d) empenhar-se para identificar as causas dos problemas de aprendizagem com o uso de instrumentos próprios da psicopedagogia, provas operatórias (Piaget), provas projetivas (desenhos), Entrevista Centrada da Aprendizagem, anamnese (coleta de dados significativos sobre a história da vida do paciente), sessões lúdicas, sempre com olhar e escuta: atentos a tudo;

e) participar, efetivamente, na dinâmica dos problemas de aprendizagem e das relações da comunidade educativa, envolver-se com a orientação educacional, vocacional e ocupacional, assim como desenvolver projetos socioeducativos, de autoconhecimento e de ações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1909A

Página 4 de 4

preventivas, detectando possíveis perturbações no processo de ensino - aprendizagem;

f) desenvolver estratégias e ações com o objetivo de provocar mudanças comportamentais e facilitar os processos de assimilação de conteúdo, e como é necessário, para que o paciente consiga aprender de forma sistemática, um equilíbrio entre seu estado psicológico e de saúde, atuar em equipes multidisciplinares, trabalhando em conjunto com profissionais de outras áreas, como psicólogos, neurologistas, psiquiatras ou fonoaudiólogos.

Art. 2º O regime jurídico dos empregos públicos criados por meio desta Lei Complementar é o da **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública deste Município de Guariba.

Art. 3º Para os fins dos **artigos 16 e 17**, combinado com o **artigo 21, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-á mediante elaboração de quadro demonstrativo específico pelo Setor de Gestão Contábil, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 4º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2026, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 7 de outubro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 5.058 - DE 7 DE OUTUBRO DE 2.026

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA, PARA SEREM PREENCHIDAS ATRAVÉS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que após a publicação do Edital de Abertura da Inscrição do Concurso Público nº 01/2022, desencadeou-se uma série de ocorrências administrativas, com o aumento da demanda de serviços públicos, ou mesmo a existência de vagas a serem preenchidas, mas que somente em tempos mais recentes surgiu a necessidade de preenchê-las;

Considerando a necessidade de convocação de candidatos para o preenchimento dos empregos públicos abaixo relacionados, para atendimento das demandas dos serviços públicos municipais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o acréscimo de vagas no Edital do Concurso Público nº 01/2022, para efeito de convocação de candidatos aprovados, observada a ordem de classificação e a fim de manifestar interesse pela nomeação, posse e exercício, com relação aos seguintes empregos públicos de provimento efetivo:

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	CONCURSO PÚBLICO Nº
Arquiteto	01	01/2022
Peb II - Educação Física	01	01/2022
Assistente Social	02	01/2022
Psicopedagogo Clínico	03	01/2022

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 7 de outubro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do **artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município**.

Rosemeire Gumieri
Diretora do Departamento de Gestão Pública

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 630e-daae-6e4f-60c6-c4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guariba (SP), Edição nº 1909A, ano IX, veiculado em 07 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR (CPF ***331308**) em 07/10/2026 às 14:23:16 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/630e-daae-6e4f-60c6-c4>